



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012
Protocolo nº 11.356.213-7

CONTRATO de empresa especializada para fornecimento de alimentação pronta que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU e a Empresa Verde Mar Alimentação Ltda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a **Empresa Verde Mar Alimentação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0001-06 com sede na Avenida Dezenove, 154, Jardim Nova Orlândia, CEP: 14620-000, Orlândia, São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Emilio David Celini, RG 8.427.867 SSP-SP e CPF nº. 278.993.398-71 celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº. 11.356.213-7– licitação nº. 006/2012 - Pregão Presencial**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições destinadas aos comensais do Sistema Penitenciário do Regime Semiaberto da Lapa, conforme discriminado no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, ininterruptamente, inclusive em feriados, servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 006/2012-SEJU e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades máximas diárias acima descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, de *(descrição das refeições e respectivos preços*



unitários), perfazendo o valor total estimado em **R\$ 211.413,30** (duzentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), para o período contratado.

Tipo de Refeição	Quantidade de comensais	Média estimada em qtde de dias úteis/ano	Valor diário	Valor Total
Desejum	20	245	R\$ 2,29	R\$ 11.221,00
Almoço	20	245	R\$ 4,97	R\$ 24.353,00
Subtotal			R\$ 7,26	R\$ 35.574,00
Tipo de Refeição	Quantidade de comensais	Média estimada em qtde de dias úteis/ano	Valor diário	Valor Total
Desejum	63	120	R\$ 2,29	R\$ 17.312,40
Almoço	63	120	R\$ 4,97	R\$ 37.573,20
Subtotal			R\$ 7,26	R\$ 54.885,60
Tipo de Refeição	Quantidade de comensais	Média estimada em qtde de dias úteis/ano	Valor diário	Valor Total
Jantar	63	365	R\$ 5,26	R\$ 120.953,70
Subtotal			R\$ 5,26	R\$ 120.953,70
Total				R\$ 211.413,30

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, lucros e demais despesas de qualquer natureza, nada mais sendo devido à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo GFS/SEJU, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido a contar da entrega da fatura, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e mão-de-obra alocada para esse fim, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.O valor previsto no item 2.1 correrá à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento das refeições realizar-se-á pela **CONTRATADA** e será entregue no Sistema Penitenciário do Regime Semiaberto da Lapa, com instrumental e suporte próprio, em três turnos (*desjejum, almoço e jantar*), dentro dos seguintes horários: Desjejum 05:30 hrs; Almoço 11:00 hrs e Jantar 17:00 hrs, sendo que as refeições deverão ser recebidas e verificadas pela Comissão de Recebimento de Alimentos designada pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídas pelos agentes penitenciários mediante prévia contagem e o documento de entrega vistado e anotado pelo representante da Comissão de Recebimento designado para este fim.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para este fim, emitida pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há data certa para a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços, podendo ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato ou no decorrer de sua vigência, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) seguir normas técnicas apropriadas de armazenagem dos gêneros alimentícios e transporte, mantendo os utensílios utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;

2) permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade das refeições, limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;

3) apresentar ao DEPEN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, devendo apresentar o protocolo de solicitação do mesmo no ato da assinatura do contrato;

4) apresentar ao setor de nutrição do Departamento Penitenciário, em até 10 dias após o início do contrato o Manual de Boas Práticas, além de observar rigorosamente as disposições constantes na RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5) No ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente fornecer por escrito a identificação dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições e a relação nominal com o respectivo número da carteira de identidade dos funcionários que farão tais serviços. Os veículos e os funcionários estarão sujeitos a revistas e às Normas de Segurança de cada uma das Unidades Penais;

6) manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços, substituindo prontamente os seus empregados, cuja conduta, avaliada pela direção, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade penal;

7) fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas e máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado;

8) exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;

9) respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela **CONTRATANTE** e pela Consolidação das Leis do Trabalho;



10) responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a **CONTRATADA** e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;

11) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos, seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc) e previdenciárias. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;

12) efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;

13) fornecer em número suficiente, bens e utensílios, tais como: pratos, talheres e outros que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

14) proceder, diariamente, às suas expensas e meios, à remoção dos restos de alimentos e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;

15) responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato;

16) possuir, quando da assinatura do contrato todas as licenças sanitárias e alvarás de funcionamento e demais exigências legais para a prestação e execução do serviço, devendo prová-lo documentalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de perda do direito à contratação e submissão às penalidades administrativas legalmente cabíveis, após regular instauração e processamento do devido processo administrativo.

B. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

1) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

2) fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;

3) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4) manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;

5) fornecer áreas compatíveis para o desempenho das atividades, bem como instalações sanitárias aos empregados da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

A CONTRATANTE prestará Garantia de Execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º do art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução emitida em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo, a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: a devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pelo **CONTRATANTE** do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem direito de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à **CONTRATADA** não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

A. Os alimentos serão acondicionados para o transporte em recipientes isotérmicos (hotbox), adequados e devidamente higienizados, de forma que se vede totalmente a penetração de elementos de qualquer natureza, mantendo-se a qualidade para o consumo. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação;

B. As refeições serão servidas em embalagens descartáveis n.º 09 (nove) – tipo marmitex, ou similar;

C. Os gêneros utilizados na elaboração das refeições serão do tipo arroz parbolizado (tipo 1), feijão preto ou carioquinha (tipo 1) em dias alternados, carne de gado sem osso, coxa, sobrecoxa e peito de frango e, em caso de costela bovina (sem osso), carne magra;

D. A refeição deverá ser constituída, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, um tipo de carne, duas variedades de complemento a base de massas e vegetal do grupo B ou C, alternadamente, e saladas diariamente, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo II do edital, parte integrante deste contrato;

E. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como seus acompanhamentos e complementos, deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;



F. Os gêneros alimentícios serão qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios aprovados pela Unidade Penal. Os cardápios para a apreciação e aprovação serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e encaminhados ao DEPEN com 15 (quinze) dias de antecedência;

G. Caso haja necessidade extraordinária de alterar o cardápio, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, visando obter a necessária anuência das nutricionistas da **CONTRATANTE**, devendo a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos. A definição regular do cardápio, respeitadas as exigências gerais estabelecidas neste contrato, seguirá as normas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

H. A Unidade Penal recusará o lote de refeições quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições. O lote recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, pela **CONTRATADA**;

I. O objeto do presente contrato, além do previsto no Edital e Anexos, não contempla o fornecimento pela **CONTRATADA** de solicitações adicionais de refeições especiais, água mineral, sucos, copos, copos plásticos, cafezinho, chás, bolachas, etc., nem o preparo de lanches em geral, sendo vedado a essa o atendimento de qualquer solicitação que descaracterize o presente instrumento;

J. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigida ao profissional a ser credenciado pelas partes para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela **CONTRATANTE**, a serem apuradas na forma legal:

- a) multa de até 10% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.



Parágrafo Segundo: as penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos através da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 09 de abril de 2012

Dra Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Sr. Emilio David Celini
Empresa Verde Mar Alimentação Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: